



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROV. O.	PROV. A.	PROV. R.
1054	1064	1074

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

EM, 14 / 12 / 2017

PRESIDENTE

As Del,
Apreciada com loucura, mas com a - de,
a Comissão de Limpeza para a Redação Final.
Com, 14/12/2017.



PRESIDENTE DA SESSÃO

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de

Em 15 / 12 / 2017

Diretor do DEL

ao Senador Raimundo Silva,
para elaboração da Redação Final

Em 15 / 12 / 17
SAE

As SAC

Querendo a matéria com redação final
para deliberação para a comissão

Diretor do DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 257/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1051	105	10

Reunião : 125ª Sessão Ordinária
 Data : 14/12/2017 - 17:40:43 às 17:41:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:41:00
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:40:49
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:40:46
30	Leonil	PPS	Sim	17:40:45
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:41:00
9	Max da Mata	PDT	Abstenção	17:41:00
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:40:46
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:40:51
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:40:50
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:41:04
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:41:04
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:40:56

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10151	166	1

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018/2021.

Art. 1º. Institui o Plano Plurianual do Município de Vitória, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada, conforme anexo a esta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 9.157 de 24 de julho de 2017, estarão contidas na Proposta Orçamentária para o ano de 2018.

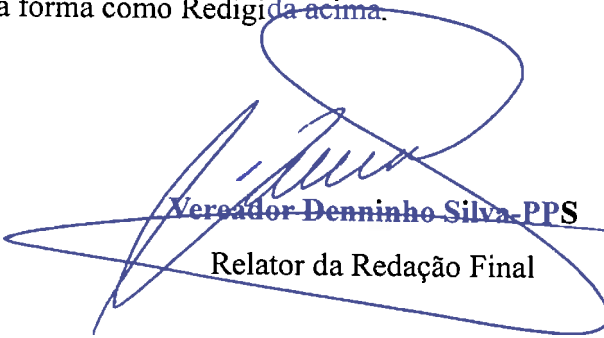
Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo, através da revisão anual do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração das ações e suas metas, quando envolvem recursos do orçamento do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 18 de dezembro de 2017.

Ante o exposto, dada a inserção da emenda aprovada soberanamente pelo Plenário, com a devida técnica legislativa, opina-se pela Aprovação da Redação Final, na forma como Redigida acima.


Vereador Denninho Silva PPS

Relator da Redação Final

